

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**1VFAMOSGAM**

1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

Número do processo: 0702851-55.2021.8.07.0004

Classe judicial: SOBREPARTILHA (48)

HERDEIRAS: IAMARA DAS NEVES COSTA NASCIMENTO e MAIARA SABINA COSTA  
NASCIMENTO ALMEIDA

MEEIRA: FRANCISCA DA COSTA FERREIRA

INVENTARIADO: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

### Vistos.

Cuida-se de ação de **Inventário e Partilha**, proposta por **IAMARA DAS NEVES COSTA NASCIMENTO e outras** em razão do falecimento de **RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**.

Nos termos da decisão interlocutória id. 87097131, foi determinada emenda para complementação de documentos, mas também para esclarecimentos quanto a possibilidade de transferência de moeda digital entre contas administradas por entes não indicados.

Com a manifestação id. 89760723, a parte autora anexa documentos e solicita prazo para apresentação dos instrumentos públicos de renúncia ou admissão dos já apresentados nos autos. Informa, ainda, que a conta digital do inventariado é administrada pela empresa “**Bitcoin to You**”; ao passo que a conta aberta pela meeira, pela empresa “**Mercado Bitcoin**”.

### Decido.

Admito parcialmente os termos da emenda apresentada, ou seja, mantenho a determinação para juntada de instrumentos regulares quanto a renúncia de herança, uma vez que as apresentadas nos autos foram firmadas sem a anuência dos respectivos esposos, bem como não observada a formalidade do art.1.806 do Código Civil.

Para celeridade de tramitação, diante da certidão de óbito id. 86286390, bem como do **prévio inventário e partilha extrajudicial** id. 89784328, **declaro aberta** a SOBREPARTILHA em relação à **moeda digital** deixada pelo falecido **RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, óbito ocorrido no dia **05/03/2018**, pelo rito do ARROLAMENTO SUMÁRIO, porque há acordo entre meeira e herdeiras, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 660, inciso I, do CPC, **nomeio** inventariante a meeira **FRANCISCA DA COSTA FERREIRA**, que deverá, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 618).

De todo modo, fica a inventariante **AUTORIZADA** a solicitar DIRETAMENTE declarações para o imposto de renda e extratos bancários vinculados à pessoa inventariada, nos termos do art. 618, inciso I, do CPC.

Advirto, todavia, que os poderes de representação do espólio **NÃO** abrangem a alienação de bens de qualquer espécie, transação, pagamento de dívidas extraordinárias ou realização de despesas para melhoramento dos bens do espólio, razão pela qual tais medidas necessitam de autorização judicial (art. 619 do CPC).

Destaca-se que o valor da causa é o valor dos bens a inventariar, ou seja, o proveito econômico esperado. Assim, se houver divergência, deverá a inventariante providenciar a retificação do valor da causa, observando-se (art. 292, inciso IV do CPC).

### **DA CORREÇÃO DE DADOS:**

Desde logo, **fixo o prazo de 20 (vinte) dias**, para a apresentação de **novas declarações**, obedecendo ao disposto no art. 620 do CPC e, sobretudo da INSTRUÇÃO 4 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, emanada da eg. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, devendo conter, no mínimo:

#### **A) a qualificação completa contendo (art. 620 do CPC):**

**a1)** o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento (inciso I);

**a2)** o nome do cônjuge ou supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento (inciso II);

**a3)** o nome dos herdeiros, a idade, nacionalidade, o estado civil, o número de identidade, o número do CPF, a profissão e o local de residência com endereço completo, inclusive o endereço eletrônico; e respectivos cônjuges (**sem incluir os cônjuges como parte**), regime de bens e data do casamento (inciso II);

**a4)** Deverá ainda declarar o vínculo de parentesco de cada herdeiro/legatário com a pessoa inventariada, bem assim a que título o interessado recebe a herança (inciso III);

**B) a relação completa e individualizada da MOEDA DIGITAL** que pretendem partilhar, ou seja, além do tipo/espécie, a quantidade ou fração, além do correspondente valor atual em moeda corrente do país (R\$), e empresa que a administra (inciso IV);

**C) eventuais dívidas ativas e passivas do espólio**, indicando as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores (letra "f" do inciso IV do art. 620).

Registra-se que o feito será imediatamente sentenciado, com adjudicação dos direitos em favor da meeira, desde que cumpridas as medidas acima e com o recolhimento do tributo de transmissão (ITCMD).

Consigna-se, ainda, que não há informações precisas quanto a possibilidade de transferência direta da moeda digital entre as contas indicadas; mas, não sendo possível, o valor correspondente será resgatado para depósito em conta bancária usual indicada pela meeira.

**Cumpram-se. Intime(m)-se.**

**Gama-DF, Sexta-feira, 07 de Maio de 2021, às 09:36:56.**

JOSE RONALDO ROSSATO

Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

(Art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006)

Assinado eletronicamente por: JOSE RONALDO ROSSATO

09/05/2021 00:32:35

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



210509003235441000000849

IMPRIMIR

GERAR PDF